



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 010/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José César Bandeira de Melo

PUBLICADO
Data 03 de 07 de 2017

PRESIDENTE

Altera o art. 88, da Lei Orgânica Municipal de Itambé/PE, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, sob a proteção dos arts.29, VII, 42, 2º da Lei Orgânica Municipal e art.16, IX do Regimento Interno desta Casa, faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. A Seção VIII e art. 88, da Lei Orgânica Municipal de Itambé, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção VIII

Da Procuradoria Geral do Município

Art.88 – A procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre a sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Parágrafo Único – A Procuradoria geral do Município, de que trata este artigo, tem por chefe o procurador geral do Município, designado, pelo prefeito, dentre os procuradores Municipais do quadro permanente do Poder Executivo, adotando-se, para a designação, o critério de maior tempo de exercício na função de Procurador.

Art. 2º. A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

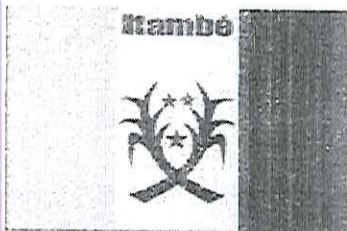
Casa José Cezar Bandeira de Melo

Gabinete da Presidência, em 03 de julho de 2017.


Ver. Luís Targino
Presidente


Ver. Suely Barbalho
1ª Secretária


Ver. Marcos Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

PERNAMBUCO

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 009 /2014.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBE
Casa José César Bandeira de Melo

PUBLICADO
Data 13 de 12 de 2014

~~PRESIDENTE~~

Altera, o § 5º, do Art. 18 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO ART. 29, VII, C/C, COM O ART. 16, IX, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EEMNA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo Único – O § 5º do Art. 18 da Lei orgânica do Município de Itambé, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.....

§ 5º-. As eleições da Mesa para o segundo biênio far-se-ão, na terceira sexta-feira do mês de dezembro, da segunda Sessão Legislativa da Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente, e consequentemente com a transmissão de cargos no primeiro dia útil após a posse.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 11 de dezembro de 2014.


Ver. Edvaldo Arruda.

-Presidente-


Verª. Suely Barbalho.

-1ª Secretaria-


Ver. José Francisco.

-2ª secretario-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

PERNAMBUCO

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 006/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José César Bandeira de Melo

PUBLICADO
Data 27 de 06 de 2014

PRESIDENTE

Altera a redação do INCISO VIII do Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itambé-PE, como a Segue a específica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ORGANIZACIONAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL.

Art. 01- O Inciso VIII do Artigo 40 da lei Orgânica do Município de Itambé, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40- Perderá o Mandato o Vereador”:

VIII – que não tiver domicílio na circunscrição do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Itambé, 27 de junho de 2014.

Ver. Edvaldo Amada de Melo

Presidente

Suely Barbalho
Ver. Suely Barbalho

1ª Secretária

Ver. José Francisco

2º Secretário